

provincias portuguesas ultramarinas, acompanhadas de guia de exportação, que tenham atravessado em trânsito territórios estrangeiros limítrofes, desde que não se suscitem dúvidas quanto à sua origem.

Art. 3.º Passa a ter a seguinte redacção o n.º 30.º do artigo 92.º das instruções preliminares das pautas:

As madeiras em bruto ou sem costaneiras, com o centro da árvore aproximadamente a meio do tronco, de produção das provincias portuguesas ultramarinas, importadas nas condições do artigo 81.º das instruções preliminares das pautas.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Abril de 1955. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — Artur Aguedo de Oliveira.

## Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência

### Despacho

No orçamento dos serviços privativos da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 40 100, de 21 de Março de 1955, e por despacho do conselho de administração de 1 de Abril do mesmo ano, é autorizada a transferência da importância de 11:952.200\$ da dotação do artigo 2.º «Remunerações accidentais», n.º 3) «Remunerações ao pessoal contratado, nos termos do Decreto-Lei n.º 36 535, e ao pessoal auxiliar ou eventual de secretaria e tesouraria, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 33 277», para as seguintes dotações:

Artigo 1.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

N.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»	7:702.200\$00
N.º 10) «Pessoal suplementar (artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 40 100)»	4:000.000\$00

Artigo 2.º «Remunerações accidentais»:

N.º 8) «Gratificações provenientes de substituições transitórias nos serviços de tesouraria (artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 40 100)»	200.000\$00
---	-------------

Artigo 12.º «Outros encargos»:

N.º 6) «Encargos com obras de carácter social e cultural (artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 40 100)»	50.000\$00
	11:952.200\$00

Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, 5 de Abril de 1955. — O Administrador, *Leovigildo Queimado Franco de Sousa*.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Comissão Administrativa do Plano de Obras da Cidade Universitária de Coimbra

### Decreto n.º 40120

Considerando que foi adjudicada à Fábrica Portugal, sociedade anónima de responsabilidade limitada, a empreitada das estantes metálicas destinadas a alguns depósitos de livros da Biblioteca Geral da Cidade Universitária de Coimbra;

Considerando que para a execução de tais trabalhos, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está

fixado o prazo de trezentos e sessenta e cinco dias, que abrange parte do ano económico de 1955 e do de 1956;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27 563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Comissão Administrativa do Plano de Obras da Cidade Universitária de Coimbra a celebrar contrato com a Fábrica Portugal, sociedade anónima de responsabilidade limitada, para a empreitada das estantes metálicas destinadas a alguns depósitos de livros da Biblioteca Geral da Cidade Universitária de Coimbra, pela importância de 1:194.310\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor dos trabalhos a realizar, não poderá a Comissão Administrativa do Plano de Obras da Cidade Universitária de Coimbra despende com pagamentos relativos a trabalhos executados, por virtude de contrato, mais de 800.000\$ no corrente ano e 394.310\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1956.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Abril de 1955. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — Artur Aguedo de Oliveira — Eduardo de Arantes e Oliveira.

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

### 1.ª Repartição

#### Portaria n.º 15 335

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

#### 1) Em Cabo Verde

Nos termos do § 1.º do artigo 9.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946:

a) Reforçar com 40.000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 226.º, n.º 1), alínea a) «Encargos gerais — Despesas diversas — Repatriação e socorros a indigentes — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, usando para contrapartida igual importância da verba do capítulo 1.º, artigo 5.º, alínea a) «Dívida da provincia — Para pagamento dos encargos previstos no Decreto-Lei n.º 39 194, de 6 de Maio de 1953 — Juros», da mesma tabela de despesa.

#### 2) Em Angola

Nos termos do artigo 17.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

a) Abrir um crédito especial de 1:540.000\$, destinado a custear as despesas com o funcionamento do serviço de aeronáutica civil.

Ministério do Ultramar, 7 de Abril de 1955. — Pelo Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde e Angola. — *R. Ventura*.